

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EM GESTÃO COM ÊNFASE NA
SAÚDE FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA
ALVES DO BRASIL E GABRIELA CALLOU DE
MORAIS 54860580397

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Sede Social, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas – AL, CEP: CEP: 57.570-000, Sede Administrativa, com endereço Comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió - AL, CEP: 57.022-050, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pela Sra. Michele de Castro Silva Protásio, Administradora, portadora do RG nº 1009854 SSP AL, inscrita no CPF nº 019.991.228-00 qualificada como Diretora Adm/Financeira, residente edomiciliado na Capital de Maceió - AL.

CONTRADA:

GABRIELA CALLOU DE MORAIS 54860580397, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no 44.226.923/0001-31, com sede na Av. Antonio Sales, nº 298, Novo Juazeiro, Juazeiro do Norte - CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gabriela Callou de Moraes, brasileira, solteira, bióloga, inscrita no CPF 548.605.803-97, domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte- CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 01 de março de 2022, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no qual ajustaram a realização de prestação de consultoria e gestão em saúde, com ênfase em gestão de escalas médicas, controle de faturamento, controle de escalas e gestão de contratos médicos, para atendimento junto a SEDE JUAZEIRO, UNIDADE a seguir delineada:

Hospital e Maternidade São Lucas

Endereço: R. São Benedito, 243 - São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, 63020-080

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

O presente contrato tem o prazo determinado até 30 de setembro de 2023, a iniciar-se em 01 de março de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até 30 (trinta) dias após o fim da sua vigência, a CONTRATANTE realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.



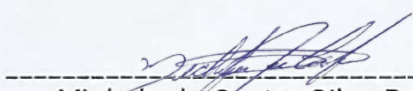
CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

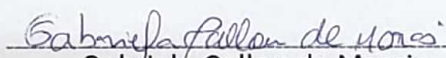
Maceió - AL, 28 de junho de 2023.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB



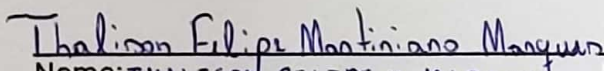
Michele de Castro Silva Protásio
Diretora Adm/Fianceira

GABRIELA CALLOU DE MORAIS 54860580397

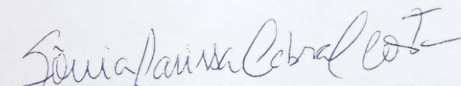


Gabriela Callou de Moraes
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



Nome: THALISON FELIPE M. MARQUES
CPF: 073.843.343 - 40



Nome: Sônia Larissa Cabral Costa de Oliveira
CPF: 076.772.704-50